

LIDO
Em 25/06/19
Presidente



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



MENSAGEM N°. 033

MACEIÓ/AL, 19 DE JUNHO DE 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV, no âmbito da Guarda Municipal de Maceió, e dá outras providências."

O Projeto de Lei em referência cria, no âmbito da Guarda Municipal de Maceió, o Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV, atividade específica de natureza indenizatória, destinada aos membros da Guarda Municipal na ativa, que voluntariamente, desde que em período de folga, sejam empregados nas atividades inerentes à Guarda Municipal.

Ressalva-se que o valor pago referente à jornada do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária não integra o salário base, nem sofrerá a incidência de contribuição previdenciária, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento, e, ainda, que o serviço em referência tem caráter eventual, respeitando o quantitativo fixo de 8 (oito) horas diárias e o máximo de 8 (oito) jornadas mensais por membro da Guarda Municipal.

O artigo 4º do PL indica as condições para participação dos membros da Guarda Municipal da Ativa no SIAV, e, na sequência, em seu artigo 5º, são listados os impedimentos para realização do serviço ora tratado.

Há previsão, no artigo 6º do referido Projeto de Lei, de que a escala de Serviço Indenizado de Adesão Voluntária não se confunde com a escala de serviço ordinário, sendo sua efetivação condicionada à autorização do titular da pasta.

Esclarece-se ainda, que, conforme descrito no artigo 7º, o Serviço Indenizado de Adesão Voluntária ocorrerá em eventos previsíveis, que exijam reforço às escalas e em pontos e locais com grande demanda de fiscalização ou operação, e que, a participação do membro da Guarda Municipal em atividades extraordinárias, como catástrofes, festividades, grandes acidentes, incêndios, não enseja a concessão da indenização prevista nesta Lei.

O artigo 8º traz a ressalva de que as escalas de serviços ordinárias ou o horário de expediente não poderão sofrer qualquer tipo de prejuízo em decorrência da participação do membro da Guarda Municipal no SIAV.



Já o artigo 9º indica o valor que terá a diária do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária, qual seja, de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), correspondente a 08 (oito) horas, sendo revisado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a sucedê-lo, determinando, ainda, que o pagamento só será efetuado quando do efetivo cumprimento do serviço, lançado na conta corrente do membro da Guarda Municipal, no mês subsequente ao do serviço realizado, vedada sua cumulatividade com qualquer outra verba de caráter indenizatório.

O artigo 11 esclarece, por sua vez, que o número de jornadas do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária, mensal, fica limitado ao valor a ser gasto com despesas dessa natureza, publicado pelo órgão de economia do município junto com a programação financeira. Por fim, o art. 12 informa que as despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria a qual pertence a Guarda Municipal de Maceió.

Pois bem. Após criteriosa análise da Procuradoria Especializada Legislativa do Município opinando pela viabilidade formal do Anteprojeto de Lei, apresenta-se o Projeto de Lei em esqueleto, para fins de criar o “Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV, no âmbito da Guarda Municipal de Maceió”.

Ante o exposto, Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei, por sua extrema importância e imprescindibilidade, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 21/06/2013
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. N° 547712-S



de Maceió
Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 03
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 83/19

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SERVIÇO INDENIZADO DE ADESÃO
VOLUNTÁRIA - SIAV NO ÂMBITO DA
GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Art. 1º Fica criado no âmbito da Guarda Municipal de Maceió, o Serviço Indenizado de Adesão Voluntária - SIAV, atividade específica de natureza indenizatória, destinada aos membros da Guarda Municipal na ativa, que voluntariamente, desde que em período de folga, sejam empregados nas atividades inerentes à Guarda Municipal.

Art. 2º O valor pago referente à jornada do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária não integra o salário base, nem sofrerá a incidência de contribuição previdenciária, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.

Art. 3º O Serviço Indenizado de Adesão Voluntária tem caráter eventual, respeitando o quantitativo fixo de 8 (oito) horas diárias e o máximo de 8 (oito) jornadas mensais por membro da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. Para concorrer à escala de Serviço Indenizado de Adesão Voluntária, o membro da Guarda Municipal deverá ter usufruído folga correspondente a mesma quantidade de horas trabalhadas em atividade operacional ou administrativa, e não estar escalado para qualquer atividade no período de 12 (doze) horas seguintes à execução do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária.

Art. 4º São condições para a participação dos membros da Guarda Municipal da Ativa no Serviço Indenizado de Adesão Voluntária:

I – ser Inspetor, Subinspetor ou Guarda Municipal de Maceió;



II – não estar respondendo a Procedimentos Disciplinares de natureza grave, definidos no art. 11, inciso III do Decreto nº 7191, de 25 de outubro de 2010, ou a Processo Criminal na Justiça Comum ou Eleitoral;

III – não ter sido responsabilizado por prática de infração administrativa grave ou condenado penalmente pelos últimos 5 (cinco) anos contados do seu requerimento de inscrição no Serviço Indenizado de Adesão Voluntária;

IV – apresentar Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Comum, Justiça Eleitoral e Certidão de Nada Consta da Corregedoria da GMM;

Art. 5º Fica impedido de participar do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária o membro da Guarda Municipal que esteja:

I – no gozo de férias;

II – no gozo de licença:

- a) para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;
- b) maternidade ou em período de aleitamento; e
- c) para mandato classista.

§ 1º Ficará impedido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o membro da Guarda Municipal que cometer, no exercício do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária, infração disciplinar nos moldes do art. 11 do Decreto nº 7191, de 25 de outubro de 2010, que ensejar procedimento disciplinar, observando-se, no que couber, o artigo anterior.

§ 2º Os impedimentos previstos neste artigo não impedem a manutenção do membro da Guarda Municipal no rol de candidatos ao Serviço Indenizado de Adesão Voluntária, porém impedirá seu efetivo exercício no serviço enquanto perdurar o impedimento.

§ 3º O membro da Guarda Municipal que, após o impedimento referido no §1º deste artigo, reincidir em infração disciplinar nos moldes do art. 11 do Decreto nº 7191, de 25 de outubro de 2010, que ensejar procedimento disciplinar, no exercício do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária, ficará excluído definitivamente do rol de candidatos.



Cap. - O.º
AL

Art. 6º A escala de Serviço Indenizado de Adesão Voluntária não se confunde com a escala de serviço ordinário, e sua efetivação é condicionada à autorização do titular da pasta.

Art. 7º O Serviço Indenizado de Adesão Voluntária ocorrerá em eventos previsíveis, que exijam reforço às escalas e em pontos e locais com grande demanda de fiscalização ou operação.

Parágrafo Único. A participação do membro da Guarda Municipal em atividades extraordinárias, como catástrofes, festividades, grandes acidentes, incêndios, não enseja a concessão da indenização prevista nesta Lei.

Art. 8º As escalas de serviços ordinárias ou o horário de expediente não poderão sofrer qualquer tipo de prejuízo em decorrência da participação do membro da Guarda Municipal no Serviço Indenizado de Adesão Voluntária.

Art. 9º A diária do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária terá o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), sendo revisado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo.

§1º O valor da diária correspondente a 8 (oito) horas, devido ao membro da Guarda Municipal em decorrência da participação no Serviço Indenizado de Adesão Voluntária, só será pago quando do efetivo cumprimento do serviço.

§2º A indenização de que trata o caput deste artigo será paga no mês subsequente ao do serviço realizado e será lançado na conta corrente do membro da Guarda Municipal, vedada sua cumulatividade com qualquer outra verba de caráter indenizatório.

Art. 10. Não será devido ao membro da Guarda Municipal a indenização de que trata o artigo anterior nos casos em que for compensado com dispensa do serviço ou com folga maior que a habitual por ter sido escalado extraordinariamente.

Art. 11. O número de jornadas do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária, mensal, fica limitado ao valor a ser gasto com despesas dessa natureza, publicado pelo órgão de economia do município junto com a programação financeira.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria a qual pertence a Guarda Municipal de Maceió.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Junho de 2019.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

21/06/19
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 21/06/19
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. N° 947712-8



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sala das Sessões do Plenário

Processo Nº.: 21 09/2019

Interessado: Prefeitura de Maceió

Assunto: Projeto de Lei 83/2019

Mensagem Nº. 033/2019.

A Comissão de Justiça
Em: 21/01/2019
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Presidente", is placed over the typed title "Presidente".



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2109/2019.

PROJETO DE LEI Nº 83/2019

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO

Tendo em vista aprovação de regime de urgência, esta Comissão declara que não se julga habilitada a emitir parecer, nos termos do art. 168, §1º do Regimento Interno.

Art. 168. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na mesma Sessão ou na Sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º. Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emitir-lo na referida sessão, poderá o Presidente da Sessão, designar para tanto Relator Especial, comunicando de imediato ao Plenário.

(Regimento Interno)

Maceió, 25 de junho de 2019.

Fátima Santiago
Fátima Santiago

Vereadora

Samy Malta

Samy Malta

Vereador

Silvânia Barbosa

Silvânia Barbosa

Vereadora

Francisco Filho
Vereador

Galba Netto
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sala das Sessões da Câmara.

Processo Nº. 2109/2019

Interessado: Prefeitura de Maceió

Assunto: Projeto de Lei Nº. 83/2019

Mensagem Nº. 033/2019

Designo o Sr. Vereador:

JOSÉ MÁRCIO FILHO

Para Relator da matéria em apreço, a fim de emitir parecer, embasado no Artigo 164, § 1º. Inciso II, artigo 165 e demais incisos do Regimento Interno.

Maceió, 25 de Junho de 2019.



Kelmann Vieira
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

**PARECER
RELATORIA ESPECIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2109/2019.

PROJETO DE LEI Nº 83/2019 - MENSAGEM Nº. 33 MACEIÓ/AL, 19 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO INDENIZADO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA - SIAV NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR JOSE MÁRCIO FILHO

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal de Maceió/AL, o projeto em epígrafe **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO INDENIZADO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA - SIAV NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Tendo em vista requerimento de URGÊNCIA, de um terço dos membros da Câmara, conforme preconiza o inciso II, do art. 166 do Regimento Interno, aprovado por este Plenário; e face à ausência de manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fui designado para, na qualidade de Relator Especial, examinar a matéria, nos termos do § 1º do artigo 168 do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência do Prefeito Municipal, assim definido no § 1º, art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió; onde o mesmo justifica por meio da **MENSAGEM Nº. 033 MACEIÓ/AL, 19 DE JUNHO DE 2019**, que cria, no âmbito da Guarda Municipal de Maceió, o Serviço Indenizado de Adesão Voluntária - SIAV, atividade específica de natureza indenizatória, destinada aos membros da Guarda Municipal na ativa, que voluntariamente, desde que em período de folga, sejam empregados nas atividades inerentes à Guarda.

Nesse sentido, não é necessário a apresentação de substitutivos ou emendas, opinando assim por seu seguimento.

CONCLUSÃO

Assim, não havendo qualquer impedimento de ordem constitucional, que obste a sua tramitação, concluo pela aprovação do **Projeto de Lei nº 83/2019 - MENSAGEM Nº 033 de 19 DE JUNHO DE 2019**, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO INDENIZADO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA - SIAV NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de junho de 2019.

VEREADOR JOSE MÁRCIO FILHO
Relator Especial



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sala das Sessões do Plenário

Processo Nº.: 21091/2019

Interessado: Executing

Assunto: Projeto de Lei Nº 83/2015, Dispõe
sobre a criação do serviço indenizado
de adesão voluntária - SAV, no âmbito
do quadro municipal de maceió e os outros
privilégios.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 25/106/2019

ABubesa

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 25/106/2019

ABubesa

Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

| | |
|---|--|
| <p align="center">Câmara Municipal de Maceió</p> | |
| <p align="center">ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.</p> | |
| <p align="center">VALIDAÇÃO: https://www.maceio.al.leg.br/</p> | |
| <p align="center">25 MÊS 06 ANO 19</p> | |
| <p align="center">ASSINATURA</p> | |

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ/AL.**

REQUERIMENTO

Assunto: REQUER a convocação da uma Sessão Extraordinária para apreciação dos PROJETOS 73/2019 - 64/2019, 65/2019 E 83/2019. **em 2^a discussão**

Os Vereadores que o presente subscreve REQUEREM à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, seja convocada uma Sessão Extraordinária, logo após o término da presente Sessão Ordinária para a devida apreciação dos PROJETOS abaixo, **em 2ª discussão**.

- PROJETO DE LEI Nº 073/2019 - "CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REESTRUTURA O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS e REDUZ A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

~~- PROJETO DE LEI N° 065/2019 - "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, REVOGA A LEI N° 4.301, DE ABRIL DE 1994, A LEI MUNICIPAL N° 6.365, DE 12 DE MARÇO DE 2015, A LEI MUNICIPAL N° 6.382, DE 09 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."~~

- PROJETO DE LEI N° 064/2019 - "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA ETECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PROJETO DE LEI Nº 083/2019 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO INDENIZADO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA - SIAV NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 25 de junho de 2010

SAMYR MALTA
VEREADOR



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÓPIA

Ofício GP nº 589/2019

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.296**,
aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 25 de junho de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente

Prefeitura Municipal de Maceió
RECEBIDO EM:
26/06/19
Raissa Leite
PROTÓCOLO GP



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.296

PROJETO DE LEI Nº 83/2019

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO INDENIZADO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA - SIAV NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Art. 1º Fica criado no âmbito da Guarda Municipal de Maceió, o Serviço Indenizado de Adesão Voluntária - SIAV, atividade específica de natureza indenizatória, destinada aos membros da Guarda Municipal na ativa, que voluntariamente, desde que em período de folga, sejam empregados nas atividades inerentes à Guarda Municipal.

Art. 2º O valor pago referente à jornada do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária não integra o salário base, nem sofrerá a incidência de contribuição previdenciária, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.

Art. 3º O Serviço Indenizado de Adesão Voluntária tem caráter eventual, respeitando o quantitativo fixo de 8 (oito) horas diárias e o máximo de 8 (oito) jornadas mensais por membro da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. Para concorrer à escala de Serviço Indenizado de Adesão Voluntária, o membro da Guarda Municipal deverá ter usufruído folga correspondente a mesma quantidade de horas trabalhadas em atividade operacional ou administrativa, e não estar escalado para qualquer atividade no período de 12 (doze) horas seguintes à execução do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária.





CÂMARA
Municipal de Maceió

Art. 4º São condições para a participação dos membros da Guarda Municipal da Ativa no Serviço Indenizado de Adesão Voluntária:

- I – ser Inspetor, Subinspetor ou Guarda Municipal de Maceió;
- II – não estar respondendo a Procedimentos Disciplinares de natureza grave, definidos no art. 11, inciso III do Decreto nº 7191, de 25 de outubro de 2010, ou a Processo Criminal na Justiça Comum ou Eleitoral;
- III – não ter sido responsabilizado por prática de infração administrativa grave ou condenado penalmente pelos últimos 5 (cinco) anos contados do seu requerimento de inscrição no Serviço Indenizado de Adesão Voluntária;
- IV – apresentar Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Comum, Justiça Eleitoral e Certidão de Nada Consta da Corregedoria da GMM;

Art. 5º Fica impedido de participar do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária o membro da Guarda Municipal que esteja:

- I – no gozo de férias;
- II – no gozo de licença:
 - a) para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;
 - b) maternidade ou em período de aleitamento; e
 - c) para mandato classista.

§ 1º Ficará impedido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o membro da Guarda Municipal que cometer, no exercício do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária, infração disciplinar nos moldes do art. 11 do Decreto nº 7191, de 25 de outubro de 2010, que ensejar procedimento disciplinar, observando-se, no que couber, o artigo anterior.

§ 2º Os impedimentos previstos neste artigo não impedem a manutenção do membro da Guarda Municipal no rol de candidatos ao Serviço Indenizado de Adesão Voluntária, porém impedirá seu efetivo exercício no serviço enquanto perdurar o impedimento.





CÂMARA
Municipal de Maceió

§ 3º O membro da Guarda Municipal que, após o impedimento referido no §1º deste artigo, reincidir em infração disciplinar nos moldes do art. 11 do Decreto nº 7191, de 25 de outubro de 2010, que ensejar procedimento disciplinar, no exercício do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária, ficará excluído definitivamente do rol de candidatos.

Art. 6º A escala de Serviço Indenizado de Adesão Voluntária não se confunde com a escala de serviço ordinário, e sua efetivação é condicionada à autorização do titular da pasta.

Art. 7º O Serviço Indenizado de Adesão Voluntária ocorrerá em eventos previsíveis, que exijam reforço às escalas e em pontos e locais com grande demanda de fiscalização ou operação.

Parágrafo Único. A participação do membro da Guarda Municipal em atividades extraordinárias, como catástrofes, festividades, grandes acidentes, incêndios, não enseja a concessão da indenização prevista nesta Lei.

Art. 8º As escalas de serviços ordinárias ou o horário de expediente não poderão sofrer qualquer tipo de prejuízo em decorrência da participação do membro da Guarda Municipal no Serviço Indenizado de Adesão Voluntária.

Art. 9º A diária do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária terá o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), sendo revisado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo.

§1º O valor da diária correspondente a 8 (oito) horas, devido ao membro da Guarda Municipal em decorrência da participação no Serviço Indenizado de Adesão Voluntária, só será pago quando do efetivo cumprimento do serviço.

§2º A indenização de que trata o caput deste artigo será paga no mês subsequente ao do serviço realizado e será lançado na conta corrente do membro da Guarda Municipal, vedada sua cumulatividade com qualquer outra verba de caráter indenizatório.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Art. 10. Não será devido ao membro da Guarda Municipal a indenização de que trata o artigo anterior nos casos em que for compensado com dispensa do serviço ou com folga maior que a habitual por ter sido escalado extraordinariamente.

Art. 11. O número de jornadas do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária, mensal, fica limitado ao valor a ser gasto com despesas dessa natureza, publicado pelo órgão de economia do município junto com a programação financeira.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria a qual pertence a Guarda Municipal de Maceió.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

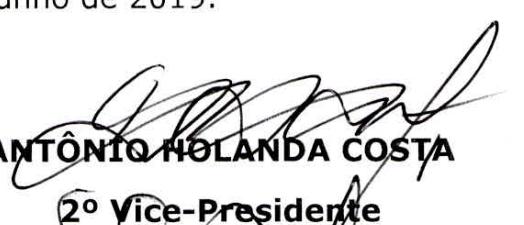

**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA**
Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F.
F. SANTIAGO**

1ª Vice-Presidente


**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA**

2º Secretária


ANTÔNIO HOLANDA COSTA

2º Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**

3º Secretário